



Est. Pernambuco

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 61/65.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS;
Faço saber que a Câmara de Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte LEI.

ART. 1º---Fica o chefe do poder executivo autorizado a alienar a concorrência, pública, os instrumentos topográficos pertencentes à Municipalidade (Nível, etc.).

ART. 2º---Fica, igualmente, o Sr. Prefeito autorizado a julgar a concorrência, entregando os referidos instrumentos a quem maior lance oferecer.

ART. 3º---A presente Lei entrará em vigor à data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS. Em 27 de setembro de 1965.



Paulo Pinheiro de Medeiros

PREFEITO

REG. as fls. 161, do livro competente.

Maria de Lourdes Ferreira

TESOUREIRA resp. pela Secretária.

2